



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 877, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento do Mercedários UFPA, como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01.10.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 056976/2024 – UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Mercedários UFPA, como Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01 de outubro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO MERCEDÁRIOS UFPA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Mercedários UFPA, Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará (UFPA), diretamente subordinado à Reitoria, tem por objetivo a produção, a difusão e a popularização do conhecimento científico, cultural, tecnológico, das Artes, da Preservação, Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a promover ações mais próximas da sociedade.

Art. 2º O Mercedários UFPA funcionará em espaço cedido à UFPA, localizado no antigo Convento do Mercedários, à Avenida Castilhos França, s/n, Bairro da Campina, entre a Rua da Indústria e a Travessa Frutuoso Guimarães.

Art. 3º O quadro de servidores do Mercedários UFPA será constituído por servidores técnico-administrativos e dirigentes necessários às atividades relacionadas às suas competências.

TÍTULO II

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DO MERCEDÁRIOS

Art. 4º O Mercedários UFPA tem como competências:

I – realizar e estimular a difusão e popularização da ciência, das artes, da cultura e da tecnologia da preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural por meio de eventos, exposições, mostras musicais, feiras culturais, entre outros;

II – colaborar com o bom desempenho das atividades acadêmicas de Unidades e Subunidades que tenham por finalidade a formação específica, a pesquisa e a extensão na área de preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural;

III – promover o intercâmbio com outras unidades da UFPA e instituições similares, de forma a atrair e incentivar interesses por novas ações de divulgação

científica, cultural e tecnológica para a preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural da Região;

IV – dar suporte à realização de serviços especiais, técnicos e de qualificação profissional na área das artes, da preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural em cooperação com Unidades Acadêmicas/Subunidades;

V – gerenciar o uso do espaço físico da sua edificação sede, de modo a possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais em consonância com seus objetivos e finalidades;

VI – acolher as atividades acadêmicas científicas e culturais dos Cursos de Graduação em Artes Visuais, de Museologia, de Música, de Conservação e Restauo, do Curso de Mestrado em Ciências do Patrimônio Cultural e, ainda, dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Artes.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Funcionarão nos espaços do Mercedários UFPA:

I – a Direção-Geral;

II – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA);

III – o Curso de Graduação em Conservação e Restauo;

IV – o Curso de Mestrado em Ciências do Patrimônio Cultural;

V – a Galeria de Arte da UFPA (GAU);

VI – a Livraria da Editora da UFPA (ed.ufpa); e

VII – o Projeto Escola Livre de Música da Escola de Música da UFPA (EMUFPA).

§ 1º. Outros entes poderão ser criados a partir de demandas justificadas e segundo projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º. Além da estrutura prevista neste artigo poderão ser abrigadas no espaço do Mercedários UFPA outras atividades ou serviços de outros Órgãos Suplementares.

SUBTÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO DELIBERATIVO DO MERCEDÁRIOS UFPA

Art. 6º O Mercedários UFPA contará com um Conselho Gestor, com função consultiva e deliberativa, constituído por:

I – o(a) Diretor(a), como seu(sua) Presidente;

II – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Conservação e Restauro;

III – o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural;

IV – um representante técnico-administrativo que atue no Mercedários UFPA;

V – o(a) Diretor da da Galeria de Arte da UFPA (GAU);

VI – o(a) Diretor da Editora da UFPA (ed.ufpa); e

VII – o(a) Diretor(a) da Escola de Música da UFPA (EMUFPA).

VIII – um representante dos outros entes ou serviços da UFPA ocupantes de espaços no Mercedários UFPA;

IX – um representante da sociedade civil com Notório Saber Científico, ilibada reputação e cujo trabalho tenha relação com as atividades do Mercedários UFPA.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do Mercedários UFPA são nomeados pelo Reitor, ressalvado o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA quanto às inelegibilidades.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I – propor políticas e supervisionar a administração do Mercedários UFPA;

II – acompanhar as atividades de gestão;

III – propor à Diretoria matérias de interesse das unidades descritas no Art. 5º;

IV – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;

V – analisar planos e programas estratégicos do Mercedários UFPA;

VI – acatar e acompanhar a implementação das deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade Federal do Pará;

VII – exercer outras atribuições que sejam definidas em Estatuto e em Regimento da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Pelo menos uma vez por ano o Mercedários UFPA deve promover uma reunião plenária do Conselho ou seminário destinado especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente do Conselho será designado entre os demais membros quem o substitua.

Art. 8º O Conselho Gestor do Mercedários UFPA reunir-se-á uma vez a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Conselho em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento do Conselho Gestor.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitindo-se a recondução, à exceção do(a) Diretor(a), como Presidente que é membro nato do Conselho.

SUBTÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

DA DIREÇÃO DO MERCEDÁRIOS UFPA

Art. 10. A Direção do Mercedários UFPA será composta por um(a) Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) será nomeado(a) pelo Reitor e exercerá mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) do Mercedários UFPA:

I – presidir o Conselho Gestor;

II – convocar as reuniões do Conselho Gestor;

III – executar os atos administrativos pertinentes à função;

IV – implementar as decisões da Administração Superior da Universidade Federal do Pará;

V – representar o Mercedários UFPA onde e quando se fizer necessário;

VI – zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

SUBTÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) está vinculada à Direção do Mercedários UFPA e envolve os setores de gestão de pessoas; compras; contrato, patrimônio, orçamento e finanças; infraestrutura e tecnologia da informação.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):

I – elaborar o relatório anual, consolidando as informações com os setores do Mercedários UFPA e utilizando o roteiro básico definido pela PROPLAN;

II – organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Mercedários UFPA;

III – informar e apoiar as subunidades acadêmicas e administrativas, o orçamento financeiro para elaboração do Plano Anual de Atividades, submetendo à aprovação da Direção do Mercedários UFPA;

IV – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Mercedários UFPA;

V – apresentar relatórios necessários relativos à situação orçamentária, financeira e de patrimônio;

VI – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VII – Gerenciar, registrar e processar os gastos, orçamento e finanças do Mercedários UFPA em articulação com os setores pertinentes;

VIII – coordenar e supervisionar o trabalho dos setores que compõe a CPGA;

IX – elaborar o plano de trabalho, relatório anual das atividades da CPGA,

inclusive de prestações de contas submetendo-os à Direção do Mercedários UFPA;

X – desenvolver outras atividades delegadas pela Direção do Mercedários UFPA compatíveis com as suas atribuições;

Parágrafo único. A CPGA será dirigida por um servidor técnico-administrativo e deverá ser indicado pelo Reitor da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SUBTÍTULO I

DO USO DO ESPAÇO

Art. 14. A preferência na utilização do espaço físico do Mercedários UFPA, como o auditório e o *foyer*, será sempre de eventos e atividades promovidos pelos entes nele sediados, respeitando sempre a disponibilidade de agenda.

Art. 15. A solicitação de uso dos espaços físicos como o auditório e o *foyer* por outras unidades da UFPA deverá ser realizada de acordo com o período de abertura anual da agenda externa.

Parágrafo único. Poderão ser feitas também solicitações externas à UFPA.

Art. 16. As solicitações serão atendidas mediante disponibilidade do espaço físico na data pretendida, estando de acordo com as normas deste Regimento e de uso do espaço.

SUBTÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.